



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023
(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, instituída pela Portaria nº 801/2022, de 01 de julho de 2022, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTAR O CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO COM OS SERVIÇOS DE 66 (SESSENTA E SEIS) ÁRBITROS E 132(CENTO E TRINTA E DOIS) AUXILIARES, QUE OCORRERÁ ENTRE 28 DE JANEIRO A 30 ABRIL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ: 12.908.498/0001-74

RAZÃO SOCIAL: TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: Povoado Casa Caída, S/N, Bairro: Centro – CEP: 49.220-000 Arauá/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais)** pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, a Secretária, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2111 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE LAZER E TURISMO - SEJEST
3390.39. 00 00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
150000 RECURSOS PRÓPRIOS

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Prefeito do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 24 de janeiro de 2023.

Izaura Maria Moura Fereira Almeida
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima
descrita

Riachuelo/Se, 24 de janeiro de 2023

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal
Contratante